



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO nº 013/17 PROCESSO Nº 0117/17.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Tendo em vista a publicação do edital supramencionado, e conhecimento aos interessados, após análise do pedido de esclarecimento do edital, enviado pela empresa Viação Cidade da Fé Ltda. EPP., segue nossa resposta:

ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

PERGUNTA:

renanb@craisa.com.br

De: Luiz Zanetti <zanettiluiz@yahoo.com.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de novembro de 2017 11:04
Para: renanb@craisa.com.br
Assunto: licitação 013/17

solicitamos os seguintes esclarecimentos :

- 1- Os veículos deverão ser de propriedade da empresa ou poderão ser locados.
- 2- Os atestados de transporte de pessoas, será considerado pela comissão como validos.

Viação Cidade da Fé Ltda EPP
62.101.183/0001-99
viacaocidadedafe@hotmail.com

RESPOSTAS:

1. Não há no Edital qualquer exigência de que o veículo seja de propriedade da empresa licitante. Desta forma, os veículos poderão ser de propriedade da empresa licitante, bem como de terceiros, a exemplo de locadoras, desde que observados os requisitos do Edital do Pregão Presencial nº 013/17 desta Companhia.

2. De plano, mister faz-se a transcrição do item 7.20 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 013/17 desta Companhia:

“7.20. Comprovação da qualificação operacional demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580

www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500

Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

“pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante administra ou administrou a entrega continuada dos produtos com, no mínimo, a quantidade de 50% da execução pretendida.”

Também faz-se necessária a observação do item I do Anexo II do instrumento convocatório, que especifica o objeto do certame, a saber:

“1.1. Prestação de serviços de transporte com fornecimento de veículos e mão-de-obra (motorista e ajudante), para coleta, distribuição de produtos alimentícios prontos, semi-prontos, in natura, gêneros industrializados, bem como materiais de limpeza, descartáveis, utensílios e equipamentos, nos termos da legislação vigente, conforme especificações abaixo.”

Destarte, serão considerados os atestados de capacidade técnica em que haja a comprovação do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, levando-se em consideração tanto a quantidade de veículos, quanto a quilometragem mensal estimada.

Pontua-se que, quando o edital prevê que a atividade tem que ser pertinente e compatível em características com o objeto do certame, entende-se que está tratando de gêneros alimentícios, gêneros industrializados, bem como entrega de materiais de limpeza, descartáveis, utensílios e equipamentos.

O transporte de pessoas destoa do objeto desta licitação, que trata de transporte de alimentos e produtos.

Assim sendo, os atestados de transporte de pessoas não serão considerados como comprobatórios do requisito de habilitação previsto no item 7.20 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 013/17 desta Companhia

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e Anexos do Edital, na mesma data e horário anteriormente informados.

Santo André, 29 de novembro de 2017 – REINALDO MESSIAS DA SILVA – Superintendente.